

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

Processo n°: **1007373-60.2016.8.26.0566**

Classe Assunto Arrolamento Comum - Sucessões

Herdeiro: Paulo Henrique Silverio

Requerido: JOSÉ FERNANDO FERRAGINI

Data da audiência: 25/01/2017 às 16:30h

Aos 25 de janeiro de 2017, às 16:30h, na sala de audiências da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos autos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o herdeiro Paulo Henrique Silverio e sua advogada, dra. Maria Ivone Barbosa; a interessada Syrlei Alves Ferragini e sua advogada, dra. Alice Droppé Bravo. Proposta a conciliação foi a mesma aceita pelas partes e nos termos seguintes: 1) Syrlei Alves Ferragini vendeu os veículos descritos nos itens 3.2 e 3.3, como também sacou a integralidade dos ativos aplicados no BB Renda Fixa do item 3.4 de fls. 153/154, tendo incorporado os valores da venda e da aplicação em seu patrimônio e continuará com a integralidade desses bens; 2) relativamente ao imóvel objeto da matrícula 144.186 do CRI local, prevalecerão as atribuições discriminadas às fls. 155/156, ou seja, para o herdeiro filho Paulo Henrique Silvério, são atribuídos 55,83% da nua propriedade do imóvel; para Syrlei Alves Ferragini, são atribuídos 44,17% do imóvel; atribuem a esta o direito real de habitação sobre o imóvel, em caráter vitalício. As atribuições de fls. 155/156, com as ressalvas consignadas neste termo, subsistirão, inclusive com os valores ali apontados. 3) Pedem a homologação da partilha de fls. 153/156, com as ressalvas lançadas neste termo, renunciando desde já ao prazo para a interposição de recurso. 4) O herdeiro Paulo Henrique Silvério terá direito de preferência para a aquisição das partes ideais cabentes à interessada Syrlei Alves Ferragini, isso evidentemente quando ela manifestar interesse em vendêlas, observando-se na oportunidade o artigo 1.322, caput, do CC. O juiz proferiu a seguinte sentença: "Homologo, por sentença, a partilha de fls. 153/156, com as ressalvas supra, dos bens deixados pelo passamento de José Fernando Ferragini, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Desde já, a interessada e o herdeiro poderão obter formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade, de acordo com as Normas do Extrajudicial, expedidas pela E. CGJ. Compete ao Oficial do CRI, na qualificação do título para fins de registro, verificar a regularidade e integralidade do recolhimento do ITCMD. Homologo a desistência do prazo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

recursal. Dispenso o cartório de lançar certidão do trânsito em julgado. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente." - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - . Eu,______ José Arildo Gobbo Júnior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):
Herdeiro (Paulo):
Adv. Herdeiro:
Interessada (Syrlei):
Adv. Interessada: